



Prefeitura Municipal de Castro

ANEXO III - METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O substancial avanço na implementação de um regime fiscal responsável foi uma marca da política econômica dos últimos anos, constituindo-se um importante pilar para o atual cenário de crescimento econômico, acompanhado de estabilidade de preços. Além da melhora nos resultados fiscais, significando um maior objetivo não só de permitir a solvência do setor público no longo prazo, por meio da estabilização do endividamento público, mas também de aumentar a transparência fiscal. Assim tem sido a política nacional, fazendo-se necessário reflexos solidários em nível municipal.

Mesmo com o avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados. As alterações desses indicadores podem ter conseqüência nas decisões futuras de política fiscal, devendo ser analisadas cuidadosamente. Pode-se classificar dois tipos de riscos fiscais: os que afetam o cumprimento de meta de resultado primário e os que afetam o primário requerido para a trajetória da razão da dívida.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário tem efeito sobre fluxos de receitas e despesas de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados riscos orçamentários.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas



Prefeitura Municipal de Castro

previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor.

Como Riscos Passivos Contingentes e Demais Riscos Fiscais Passivos, podemos citar:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Executivo ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;
- d) Dívidas em Processo de Reconhecimento, e
- e) Demandas trabalhistas e Cíveis

Com relação aos riscos orçamentários, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art.9º prevê que, se ao final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo II de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não afetar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

As alterações no cenário econômico previsto podem ter impacto importante na execução orçamentária, na medida em que afetam diretamente projeções de receitas e despesas. Uma variável econômica importante para a projeção das contas fiscais é o crescimento real da economia. Grande parte das receitas tributárias dependem do nível de atividade econômica. De modo geral, as receitas podem variar mais ou proporcionalmente com o nível de atividade econômica. Algumas despesas também variam em função do nível de atividade econômica. Quanto ao ritmo de crescimento da economia, além do efeito direto sobre a inflação, cumpre lembrar que uma taxa de crescimento maior, ao alterar as receitas primárias, torna



Prefeitura Municipal de Castro

possível a realização de resultados primários maiores que implicam na redução mais rápida da dívida.

Parte substancial dos riscos fiscais que podem determinar o aumento da dívida pública é passivo contingente derivado em sua maioria de Financiamentos de Programas de Desenvolvimento Urbano e a Confissão de Dívida do INSS. É importante ressaltar que a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa.

Como mecanismo eficaz para fazer frente a contingencialidade dos riscos fiscais, institui-se no presente projeto a Reserva de Contingência não inferior a 1%.



Prefeitura Municipal de Castro

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

No exercício de 2012, o Patrimônio Líquido apresentou situação positiva no valor de R\$ 94.208.403,41 (Noventa e quatro milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e três reais e quarenta e hum centavos), revelando acréscimo de 123,62 % em relação ao exercício anterior., resultando um valor acumulado de R\$ 75.794.248,47 (Setenta e cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos).



Prefeitura Municipal de Castro

ANEXO II - METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

DEMONSTRATIVO V – RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

No exercício de 2012, realizou-se o Leilão Público nº 001/12, 002/12 para a alienação de bens móveis inservíveis e obsoletos do município e a venda das Ações da Eletrogeração. O saldo da aplicação dos recursos da alienação do exercício de 2010/2011 e 2012, serão efetivadas em 2013 com a aquisição de novos bens móveis.

O Saldo dos recursos no valor de R\$ 98.770,08 (Noventa e oito mil, setecentos e setenta reais e oito centavos), oriundos da alienação de ativos no exercício de 2010/2011 e 2012, encontram-se aplicados em contas correntes especificadas, para serem aplicados na aquisição de bens no exercício de 2013.



Prefeitura Municipal de Castro

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

O art. 165, § 6º, da Constituição Federal estabelece a obrigação do Poder Executivo apresentar demonstrativo das receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia, a integrar o projeto de lei orçamentária anual. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em seu art. 5º, II, estabelece, igualmente, a mesma obrigação.



Prefeitura Municipal de Castro

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS

Em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a qual define que a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamentos, ou seja, não haverá aumento permanente de receita e nem redução de outras despesas para compensação.

Considera-se como despesa obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (**caput** do art. 17, da LRF).

O Município estabeleceu como método de cálculo considerar nas suas estimativas de receitas, os impactos dos aumentos de despesas de pessoal e encargos sociais, também os impactos das concessões de incentivos e benefícios de natureza tributária.

Com isso, o Município atende o estabelecido nos arts. 12, 14 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, onde o crescimento das receitas estimadas levou em consideração os índices de inflação do IPCA (variação



Prefeitura Municipal de Castro

acumulada) de 5,00 % o mesmo índice utilizado na Lei de Diretrizes Orçamentária da União, para o exercício de 2014.

O aumento permanente da receita é definido como aquele proveniente da ampliação da base de cálculo, considerando na estimativa o crescimento real da atividade econômica sobre a qual se aplica uma alíquota para obter o montante a ser arrecadado.

A revisão é de que os resultados fiscais, contidos nos anexos de metas fiscais, constantes do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, não serão afetados.

A política de atração para o desenvolvimento do Município, não envolve a renúncia de qualquer parcela de arrecadação, presente ou futura, levando em consideração que a base para os cálculos da estimativa de receita é pelo valor líquido, livre de qualquer desconto e a política do Município é ampliar a base tributária, através do crescimento de atividades econômicas com a geração de empregos e rendas.



Prefeitura Municipal de Castro

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (*caput* do art. 17, da LRF). Contabilizou-se também o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2014. Tal aumento foi provocado basicamente pela correção real do valor do salário-mínimo, reposição salarial e municipalização do Trânsito.

Dessa maneira, a margem de expansão é estimada em, aproximadamente, R\$ 3.938.738,19, conforme demonstrado no quadro a seguir:

SALDO MARGEM DE EXPANSÃO 2014	
1- Margem de Expansão	
2 – Despesas , Salários e Encargos Sociais	3.938.738,19
3- Saldo Líquido	403.931,57
	3.534.806,62